



Ofício n° 158/2024

Pinhão, 04 de junho de 2024.

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Luiz Hamilton Kitcky  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pinhão/PR**

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.299/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.299/2024, considerando a seguinte súmula: “Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à empresa EDUARDO ELOI ORBEN, e dá outras providências.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal



**ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.299/2024**

**DATA: 04/06/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à empresa EDUARDO ELOI ORBEN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso, dos Imóveis Públicos à empresa: EDUARDO ELOI ORBEN, inscrita no CNPJ sob nº 50.364.257/0001-09, a referida empresa será beneficiada com o seguinte terreno: Lote nº 18, com a área de 2.296,03 m<sup>2</sup>; localizado na as margens da BR 170, Parque Industrial das Araucárias, sendo este parte integrante da Matrícula nº 1.870 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR.

**Parágrafo único.** Destinam-se o imóvel ora concedido à instalação da Empresa Concessionária, cujo o ramo de atividades da mesma é industrial.

**Art. 2.º** A Concessão possuirá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada.

**Art. 3.º** A partir da data da publicação desta Lei, a concessão do Lote nº 18, com a área de 2.296,03 m<sup>2</sup>; localizado na as margens da BR 170, Parque Industrial das Araucárias, sendo este parte integrante da Matrícula nº 1.870 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR, caducarão com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Pinhão – Pr., se a Concessionária ou seus sucessores não cumprirem as especificações a seguir:

- I. Não murar ou cercar o terreno, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- II. Não iniciar, dentro de 90 (noventa) dias, as obras de construção civil do galpão industrial de sua sede social;
- III. Não exercer, não executar, não exercitar, ou alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;
- IV. Qualquer forma de negócio ou atividade que a empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste rigorosamente na exploração das atividades industriais;



V. Caso a Concessionária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

VI. Em caso da Empresa Concessionária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra, demonstrando aspectos pré-falimentares;

VII. No caso da Empresa Concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma Concessionária;

VIII. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 3.º desta Lei.

IX. Não apresentar os documentos exigidos nas Leis Municipais n.º 35/1990, 1.066/2002 e 1.227/2005.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa Concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas daquelas que estão em andamento e por realizar.

**Art. 4.º** Os imóveis deverão ser destinados exclusivamente para construção de barracão, depósito, sendo vedado a construção de residências para moradia.

**Art. 5.º** A Empresa Concessionária só poderá oferecer o imóvel concedido como garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras Oficiais, a partir da data do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Carta de Anuência expedida pelo Executivo Municipal.

**Art. 6.º** Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar estágio de ociosidade, com indícios (e ou denúncias) de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por período judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

**Art. 7.º** Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação judicial em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da Concessionária, reverterão sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal de Pinhão, a nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data da publicação desta Lei.



**Art. 8.º** Em caso de sucessão ou transferências de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido para a Concessionária, o adquirente deverá obter a concordância do Executivo Municipal de Pinhão, através de Termo de Anuência Específico para o referido fim, e ainda, a nova empresa deverá continuar com atividades industriais que não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, bem como diminuir o número de postos de trabalho existente no local.

**Art. 9.º** Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, cabendo a esta fazer a entrega do referido imóvel para a Concessionária bem como as benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data, sob pena da concessionária ser ressarcida de todas as despesas (e ou gastos) que, porventura, venha a ter com demandas judiciais que eventualmente venham impedir a concessionária de efetuar a produção industrial.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.**



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.299/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.299/2024, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à empresa EDUARDO ELOI ORDEBEN, e dá outras providências.

A empresa trabalha no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos leve e pesados, terraplanagem e locação de máquinas.

Com a explanação do espaço a empresa, poderá oportunizar 10 (dez) vagas de empregos diretos.

A empresa necessita de área de expansão para suas atividades, sendo necessário um espaço maior para manobras e desacargas de veículos de grande porte, com área coberta onde será realizado os serviços e também atendimento.

Os imóveis em questão encontram-se desocupados, não havendo nenhuma destinação específica por parte do executivo para aquelas áreas, tendo a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, concordado com a utilização para tal fim.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.**



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal

PLANTA DA ÁREA DO PARQUE INDUSTRIAL DAS ARAUCARIAS  
SITIO NO IMÓVEL DOS IRMÃOS, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE  
PINHÃES - PR.



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PINHÃO - PR  
Dr. Leandro de Freitas Oliveira Junior  
Oficial Titular  
CPF 320.525.619-00

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 1.870

FICHA

001

LIVRO 02

RUBRICA

*Leandro*

Área rural medindo 171.900,00m<sup>2</sup>, ou seja, 17 hectares e 19,00 ares, - parte destacada do quinhão nº 03, situada no imóvel denominado "DOIS IRMÃOS", deste Município e Comarca, compreendida dentro dos limites e confrontações seguintes:- Partindo de um canto de cerca localizado em divisa do lote em questão com a PR-170, que liga Pinhão a Faxinal do Céu; segue-se por linha seca e reta, com o rumo de SO 83°15'NE, - onde mediu-se 571,00ms, confrontando com terras de Albary Ferreira - Caldas, até o Arroio Lajeado Grande; deste segue pelo citado arroio, no sentido ascendente, com diversos rumos, onde mediu-se 410,00ms, - até a estaca de nº 02; de onde parte, com o rumo de SE 83°21'NO, onde mediu-se 220,00ms, até a estaca de nº 03, confrontando com terras de João Luiz Assis Ribas; seguindo daí, com o rumo de NE 75°29'SO, - onde mediu-se 94,00ms, confrontando com terras de João Luiz Assis Ribas, até a estaca de nº 04; de onde segue em linha seca e reta, a rumo de SE 33°00'NO, onde mediu-se 396,00ms, confrontando com a faixa-marcação. Assumindo os proprietários e o técnico inteira responsabilidade, pela veracidade da descrição do imóvel, na forma do provimento nº 356/84, de 02/8/1984, da Douta Corregedoria Geral da Justiça - do Estado do Paraná. Tudo de conformidade com planta e memorial descriptivo elaborados pelo Engº Civil Luiz Carlos Taborda Ribas, CREA - nº 229.413-AP-SP, visto nº 2.819-VRP-PR, arquivados neste Ofício sob nº 91/1.870. Havido pela Matrícula nº 1.861, do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 07 de agosto de 1991. - *Leandro* Oficial.

PROPRIETÁRIOS em comum e em partes iguais:- AVELINO EDUARDO PEREDO, - brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da CI-RG-nº 1.011 237-0-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 740.498.879-91; MARIA DE FÁTIMA PEREDO CECHET, brasileira, do lar, casada com Luiz Carlos Castelar de Araújo Cechet, sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da CI-RG-nº 1.011.236-2-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 766.485. - 169-68; MARIA DOLORES PEREDO DAS NEVES, brasileira, do lar, casada com Vilmar Antunes das Neves, sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da CI-RG-nº 1.011.235-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 598.881.309-78, todos residentes e domiciliados nesta Cidade e Comarca e MARIA GUADALUPE PEREDO DE ANDRADE, brasileira, do lar, casada com Marcio Aurélio de Andrade, sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da CI-RG-nº 835.576-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 442.532.659-87, residente e domiciliada em Guarapuava-PR. - *Leandro*

AV-01/1.870:- Ressalvados os pinheiros vendidos anteriormente, em favor de Indústrias João José Zattar S/A, conforme R-02/1.861, do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 07 de agosto de 1991. - *Leandro* Oficial.

R-02/1.870:- Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada as fls. 76 e 77, do livro nº 04-N, em data de 31/7/1991 nas notas do Tabelião Erondi de Oliveira Soares, do Distrito de Reserva, deste Município e Comarca, foi desapropriado pelo MUNICÍPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no - CGC/MF sob nº 76.178.011/0001-28, representado por seu prefeito, Sr. Darcy Brolini, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI-RG-nº 412.159-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 123.651.069-00, residente e do

MATRÍCULA N° 1.870

## CONTINUAÇÃO

miciiado nesta Cidade e Comarca, do Sr. AVELINO EDUARDO PEREDO, já qualificado; da Sra MARIA DE FÁTIMA PEREDO CECET, já qualificada, e de seu marido Sr. LUIZ CARLOS CASTELAR DE ARAÚJO CECET, brasileiro, do comércio, portador da CI-RG-nº 2.099.441-0-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 357.600.799-72; da Sra MARIA DOLORES PEREDO DAS NEVES já qualificada, e de seu marido Sr. VILMAR ANTUNES DAS NEVES, brasileiro, do comércio, portador da CI-RG-nº 4.280.651-0-PR e da Sra MARIA GUADALUPE PEREDO DE ANDRADE, já qualificada, e de seu marido Sr. MARCIO AURÉLIO DE ANDRADE, brasileiro, do comércio, portador da CI-RG-nº 3.210.551-3-PR, o imóvel constante da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), ressalvados os pinheiros vendidos anteriormente, em favor de Indústrias - / João José Zattar S/A, declarado de utilidade pública para fins de implantação de um parque industrial, pela Lei nº 021/91, de 03/7/91 Demais condições constantes da escritura. Cadastrado no INCRA sob nº 723.053.030.902-0; área total 17,1ha; fração mínima de parcela - / ITBI sob nº 655/91, Isento, de acordo com as disposições 53/98, de 17/9/1956, Decreto Lei nº 2.281, de 05/6/1940 e Decreto nº 41.019, de 26/02/1957. C - 1.500 VRG. O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 07 de agosto de 1991. *Pauloee* Oficial. - - - - -

AV-03/1.870 - Prot. 8.909 - 25/04/2007: - Certifico e dou fé que, a requerimento (arquivo nº 125-P-04), do proprietário, já qualificado, representado por seu Prefeito, José Vitorino Prestes, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG-nº 1.025.907-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 192.972.709-72, residente e domiciliado na localidade de Faxinal dos Carvalhos, neste Município e Comarca, com base na Lei Municipal nº 1.272/2006, de 20/09/2006, é alterada a destinação do imóvel da presente matrícula, passando a ter como finalidade a implantação do Centro de Produção Animal e da Casa Familiar Rural de Pinhão. C - 630 VRG - R\$ 66,15. O referido é verdade. Pinhão, 25 de abril de 2007. *Pauloee* Oficial. - - - - -

AV-04/1.870: Os atos registrais terão continuidade na ficha 002, em decorrência da informatização deste Serviço Registral. Ficando inutilizados os espaços em branco com traços diagonais, nos termos do art 866, parágrafos 1º e 2º, do Código de Normas. O referido é verdade. Pinhão, 08 de maio de 2024. *Paula Simone Quintiliano*. Paula Simone Quintiliano - Escrevente Substituta. - - - - -

MATRÍCULA

1.870

RUBRICA

P  
Paula Quintiliano

FICHA

002

CNM

087072.2.0001870-63

CONTINUAÇÃO

**AV-05/1.870 - Prot. 28.892 - 23/04/2024 - ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO:**  
 Conforme requerimento (arquivo fls. 031 a 036-P-51), do proprietário, já qualificado, representado por seu Prefeito, Valdecir Biasebetti, brasileiro, casado, aposentando, portador da CI-RG-nº 1.643.509-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 371.392.079-68, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 40, Centro, na Cidade e Comarca de Pinhão-PR, com base na Lei Municipal nº 2.231/2022, de 08/12/2022, é alterada a destinação do imóvel da presente matrícula, passando a ter como finalidade a implantação de um loteamento industrial e comercial, e da Casa Familiar Rural de Pinhão. Selo de Fiscalização: SFRII2.359bv.sLzE3-QQCak.F958q; FUNREJUS no valor de R\$ 43,63 (25% dos emolumentos); FUNDEP: R\$ 8,73; ISS: R\$ 8,73, Selo: R\$ 8,00. C - 630 VRC - R\$ 174,51. O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 08 de maio de 2024. Paula Simone Quintiliano. Paula Simone Quintiliano - Escrevente Substituta.

087072.2.0001870-63

CNM

INTEIRO TEOR

FUNARPEN

SELO DE  
FISCALIZAÇÃOSFRII.3JsbP.sLbE3-  
5QDEk.F958q<https://selo.funarpen.com.br>REGISTRO DE IMÓVEIS  
PINHÃO PR

*Custas:  
VRC: isento.  
Buscas: isento.  
Selo: isento.  
Funrejus: isento.  
ISS: isento.  
FUNDEP: Isento.  
Total: isento.*

REGISTRO DE IMÓVEIS - Comarca de Pinhão-PR  
 Certifico e dou fé que a presente FOTOCÓPIA é  
 reprodução fiel da Matrícula nº 1.870 do livro 2.  
 Pinhão, 08/05/2024

Cíclia Maria Rocquette Silva  
 Oficial

MATRÍCULA N.º  
1.870

SEGUE



**MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
*Estado do Paraná*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

**Certidão Negativa de Débitos Nº 3531**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **THAISA VARGAS**, CPF/CNPJ nº **046.992.639-25**, para , que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de seus cadastros), até a presente data em nome de **50.364.257 EDUARDO ELOI ORBEN**, CPF/CNPJ nº **50.364.257/0001-09**, situado(a) nesta municipalidade.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**Observação.**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE** F004E4418198B0BC1D04DC23BCD4BB1D

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ** 02/08/2024

**Pinhão - PR, 03 de Junho de 2024**

**PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ACESSSE:**  
<https://pinhao.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033698181-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 50.364.257/0001-09

Nome: 50.364.257 EDUARDO ELOI ORBEN

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 50.364.257 EDUARDO ELOI ORBEN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.364.257/0001-09

Certidão nº: 38726844/2024

Expedição: 03/06/2024, às 13:40:43

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.364.257 EDUARDO ELOI ORBEN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.364.257/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.364.257 EDUARDO ELOI ORBEN  
CNPJ: 50.364.257/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:42:41 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: D186.D343.B371.F67E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## REQUERIMENTO

**ASSUNTO:** Solicitação de um Terreno mediante ao Parque Industrial via Comodato.

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com a solicitação da empresa ORBEN TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 50.364.257/0001-09 representada pelo seu sócio titular Eduardo Eloi Orben, CPF 075.895.109-47 Telefone: (047) 9 9659-5112 venho solicitar um terreno localizado no Parque Industrial via comodato para transferência da empresa que atua no ramo de atividade Serviço de Terraplanagem e Mecânica Pesada. atualmente em um espaço insuficiente para demanda do setor, com essa nova sede pretendemos fomentar novos empregos para possível contratação de até 10 colaboradores diretos.

Mediante isso, venho requerer junto a este município incentivo através de concessão de direito real de uso do terreno obedecendo as medidas e normas estipuladas através da medição pelos órgãos competentes

Atenciosamente,



Eduardo Eloi Orben

Pinhão, 21 de Março de 2024

## MEMORIAL DESCRIPTIVO DE ATIVIDADES

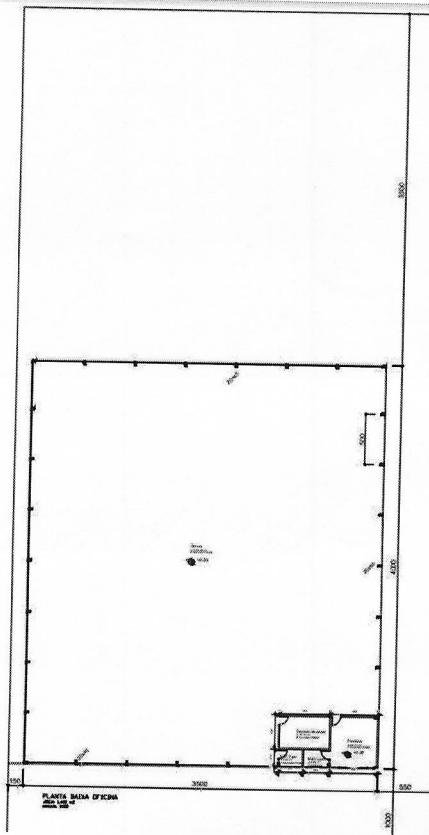
Este memorial tem como objetivo detalhar as atividades do empreendimento visando a concessão de terreno urbano em condomínio industrial da Prefeitura Municipal de Pinhão, sendo o terreno pretendido composto pelos Lotes 05 e 06, os quais possuem uma área de 1.513m<sup>2</sup> cada, perfazendo uma área total de 3.026m<sup>2</sup>.

### 1. EMPRESA

- a. Proprietário EDUARDO ELOI ORBEN, CPF: 075.895.109-47
- b. Empresa : 50.364.257 EDUARDO ELOI ORBEN
- c. CNPJ: 50.364.257/0001-09
- d. Nome Fantasia: ORBEN TERRAPLANAGEM
- e. Data do inicio da atividade: 18/04/2023
- f. Responsável técnico: EMANOEL DAVINO MARTINS - CREA-PR 128.122

### 2. ANTEPROJETO EDIFICAÇÃO:

Figura 1 ANTEPROJETO



Assinatura em cursive, não identificável.

### **3. NATUREZA DA CONSTRUÇÃO**

No anteprojeto encontra-se a edificação de um pavimento em pré-moldado, sendo a oficina com área de 1334,58m<sup>2</sup> com piso de concreto polido, um depósito de peças com área de 16,10m<sup>2</sup>, com piso de concreto polido, escritório com área de 22,71m<sup>2</sup> com piso de concreto polido, dois banheiros: um banheiro destinado para os clientes com área de 4,25 m<sup>2</sup> com piso de cerâmica, e outro banheiro para os Funcionários com área de 3,94 m<sup>2</sup> com piso de concreto polido, perfazendo uma área total de 1.400,00 m<sup>2</sup>.

### **4. FINALIDADE DO ESTABELECIMENTO**

Prestação de serviços de mecânica pesada, mangueiras hidráulicas e terraplanagem.

### **5. HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda a sexta das 08h00 às 18h00, e aos sábados das 08:00 às 12h00, fechado aos domingos.

### **6. RECURSOS HUMANOS**

Setor: Mecânica leve e pesada.

Função: 01 (um) Bombista, 01 (um) Torneiro com 02 (dois) auxiliares, 02 (dois) mecânicos, 01 (um) eletricista com 02 (dois) ajudantes.

Setor: Terraplanagem

Função: 5 (cinco) funcionários (motorista e operadores) Total de funcionários pretendidos: 14 emprego diretos.

### **7. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E MATERIAIS PERMANENTES**

#### **/ SERVIÇOS PRESTADOS**

- (a) Mobiliário de escritório.
- (b) Equipamentos e instrumentos de mecânica.
- (c) Máquinas e equipamentos terraplanagem.

### **8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Atividade Principal (CNAE) 4520-0/01 - **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.



**9. RELAÇÃO DOS RESÍDUOS (LIXO) E SUA DESTINAÇÃO FINAL,  
DENTRO E FORA DO ESTABELECIMENTO.**

Coleta Pública.

Pinhão, 14 de Março de 2024.

---

Responsável Técnico

  
Proprietário